



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FELIPE

Câmara Municipal de Florianópolis  
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1415 /2015

Nº. 07

DATA 13/07/15

ASS: [assinatura]

“Altera a Lei Complementar n. 78, de 12 de março de 2001”.

O povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui os artigos 14ª, 14B e 14C na Lei Complementar n. 78, de 12 de março de 2001, com a seguinte redação:

“Artigo 14A – Pode ser feita a instalação de bike racks nos ônibus do sistema de transporte coletivo, permitindo o transporte de bicicletas dos usuários.

Paragrafo único. O uso dos bike racks pelos usuários do sistema de transporte coletivo não lhes implicará tarifa adicional ou diferenciada”.

“Artigo 14B - A instalação se fará de forma gradativa a ser estipulado pelo Poder Executivo”;

“Artigo 14C - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidade”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.

[assinatura]  
PROFESSOR FELIPE  
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS 10/07/2015 15:15 005871

ENCAMINHE-SE PARA  
PROCESSAMENTO  
13/07/15  
PRESIDENTE





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FELIPE

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, a matéria é considerada de interesse local, conforme previsão do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis. Note-se que o projeto não faz qualquer referência ao Executivo ou toma qualquer tipo de atitude organizacional.

A proposta tem o intuito de beneficiar todos os usuários, criando iniciativas que facilitem a locomoção de ciclistas e suas "bikes", além de incentivar a realização de atividade física. Como Capital turística é preciso que o Poder Público fomente o crescimento da utilização de meios de transporte mais saudável e sustentável, bem como, promova a integração dos meios de locomoção.

O bike rack, que é instalado na parte dianteira dos coletivos, funciona de maneira semelhante aos suportes usados em automóveis e permite que cada ônibus possa carregar até três bicicletas por vez. O mecanismo para destravar o suporte para a colocação e a retirada da carga é acionado pelo motorista do ônibus, o procedimento dura cerca de um minuto.

Cita-se que o próprio Programa de Governo do atual Prefeito prevê o incentivo ao transporte ciclovitário.

Ressalta-se que o ônibus adaptado com a instalação de suportes (racks) para bicicletas é utilizado em cidades como Miami, Los Angeles e outras cidades dos Estados Unidos e Europa e já foi adotado em outros Estados.

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria a ser regulada apresento o Projeto de Lei:

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.

**PROFESSOR FELIPE**

Vereador - PDT

